



Prefeitura Municipal de Baixo  
Baixo: Ação com Humanização  
Gestão 2017-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO  
REG DE PROTOCOLO  
DATA: 23/11/2018 AS 11:35  
DESTINO: PRES. DEUCA  
DOC: LEI Nº 558  
ASSINATURA: HUBERTO MOURA

## LEI Nº 558, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI O INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES EXECUTORAS DE BAIXIO, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – AFM, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo à Manutenção do Programa Novo Mais Educação no âmbito das Unidades Executoras vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Baixo, através de recursos financeiros do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, originário do Governo Federal, nos termos da Medida Provisória nº 815/2017, convertida na Lei Federal nº 16.633/2018, de 14 de maio de 2018.

Art. 2º O programa criado á luz do Caput do artigo anterior tem como objetivo contribuir com a melhoria da aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar, em complementação à diretrizes dispostas na Portaria nº 1.144/2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º O Município de Baixo poderá repassar recursos financeiros ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispositivo no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei nº 9.394/1996 e preferencialmente no Programa Novo Mais Educação – Portaria MEC nº 1.144/2016.

Art. 4º Serão objeto de despesas de custeio quanto à definição de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental pelas Unidades Executoras, exclusivamente as que se refiram a restituição das despesas com alimentação e deslocamento dos profissionais envolvidos nas ações do Programa Novo Mais Educação.

Art. 5º As Unidades Executoras formalizarão a prestação de contas dos recursos regularmente repassados, face a disponibilização da prestação de contas consolidada por esse ente governamental ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dentro dos prazos legais estatuídos.



*Prefeitura Municipal de Baixo*  
*Baixo: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Finanças de Baixo, através de suas assessorias técnicas fornecerão o apoio técnico e logístico, bem como os formulários necessários à consecução da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2018.

**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**